

LEI MUNICIPAL Nº 2360/2013

Humaitá, RS, 02 de julho de 2013.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Ar. 1º** - Fica instituído o **Programa de Educação Fiscal no Município de HUMAITÁ**, com os seguintes objetivos essenciais:

**Primeiro** – Possibilitar a formação para a cidadania e a participação na sociedade;

**Segundo** – Incentivar as comunidades para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

**Terceiro** – Sensibilizar cada cidadão para a função sócio-econômica dos tributos;

**Quarto** – Criar condições para uma relação harmoniosa e de co-responsabilidade entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** – O Programa será desenvolvido, de forma sistemática e permanente, junto às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo também ações conjuntas junto as Escolas Estaduais, Entidades, Associação Comercial e Particulares que desejarem.

**Art. 3º** - Fica criado o **Grupo Municipal de Educação Fiscal – GREF**, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 4º**- O **GREF** será constituído pelos seguintes membros:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal Agricultura na condição de Coordenador Geral;

**II** – Um representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

**III** – Um representante das Escolas Municipais;

**IV** - Um representante das Escolas Estaduais;

**V** – Um representante da Assessoria de Imprensa ou Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Os professores interessados em representar as Escolas Municipais e Estaduais deverão inscrever-se, voluntariamente, junto à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, sendo que, havendo mais que um inscrito por vaga, será considerado representante titular e um suplente.

**Art. 5º** - O GREF terá regulamentação fixada por Resolução Conjunta, Editada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica necessários à consecução deste Programa.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ**, em 02 de julho de 2013.

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração